

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1306 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sobral a "Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Motociclistas", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

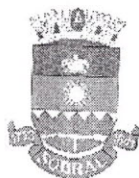
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no Calendário Oficial do Município de Sobral, a "**Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Motociclistas**", a ser realizada anualmente no período de 23 a 27 de Julho.

§ 1º. A semana ora instituída nos dias 23 a 27 de julho, é comemorativa ao Dia do Motoqueiro. E, serão convidadas as entidades representativas dos motociclistas, organizações não governamentais de segurança no trânsito e órgãos estaduais de trânsito para participarem da elaboração e execução das atividades a serem realizadas nessa semana. Os objetivos da Semana de Combate e Prevenção aos Acidentes com Motocicletas que aludem esta Lei são;

- I - palestra sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
- II - exposição de equipamentos de segurança;
- III - campanha educativa para redução do número de acidentes;
- IV - campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, incluindo demonstrações práticas com cones sobre equilíbrio e postura correta;
- V - palestra educativa contra o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
- VI - passeio de motociclistas pela segurança; e
- VII - blitz educativa para realização de ações relativas à semana municipal de prevenção, como distribuição de folders ou assemelhados.

§ 2º. A atividade prevista no inciso I do caput abordará os seguintes temas:

- I - conceito de direção defensiva;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

II - pilotagem em condições adversas;

III - como evitar acidentes;

IV - cuidados na direção e manutenção de motocicletas;

V - noções básicas de segurança com os demais usuários da via;

VI - estado físico e mental do condutor;

VII - noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:

a) sinalização do local do acidente;

b) acionamento de recursos em casos de acidentes;

c) verificação das condições gerais da vítima; e

d) cuidados com a vítima.

VIII - normas gerais de circulação e conduta no trânsito;


IX - infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

X - noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais; e

XI - outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 22 de outubro de 2013.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal